

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E TÂMEGA**

(Escritura Notarial no Porto a 13 de Setembro de 1996)

## **Capítulo I**

Denominação, sede, objecto e duração

### **Artigo 1º**

A Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega é uma instituição particular, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

### **Artigo 2º**

A Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega, tem a sua sede na Rua António Araújo Valente, n.º 75, freguesia de Tuías, Concelho de Marco de Canaveses, podendo estabelecer delegações, ou outras formas de representação descentralizada, nos locais que achar conveniente e abrangerá os Concelhos de Amarante, Marco de Canaveses, Baião, Cinfães e Resende.

### **Artigo 3º**

A Associação tem como objectivo:

- a) Elaborar Planos de Gestão e Defesa Florestal;
- b) Dinamizar o associativismo florestal;
- c) Formar e Informar os Proprietários Florestais;
- d) Fomentar a elaboração de Projectos Florestais;
- e) Reforçar a Cooperação Institucional entre os Municípios, Cooperativas, Proprietários Florestais e todos os interessados na floresta;
- f) Representar os associados junto da Administração Pública e de órgãos similares;
- g) Reforçar a ligação com outros parceiros da fileira florestal.

### **Artigo 4º**

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente:

- a) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares;
- b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais;

c) Constituir equipas especializadas de prestação de serviços à floresta nomeadamente na elaboração de projectos e operações de preparação de terrenos, plantação, condução dos povoamentos, defesa, corte, avaliação e colocação dos seus produtos.

## **Capítulo II**

### **Dos associados, seus direitos e deveres**

#### **Artigo 5º**

Podem ser sócios da Associação pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros ou compartes de explorações florestais, quer sejam instituições relacionadas com a problemática da silvicultura.

#### **Artigo 6º**

1. Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2. São sócios fundadores os que participaram na constituição da Associação.

3. São sócios efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia-Geral que a seguir se realizar.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique, e a quem a Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal categoria.

#### **Artigo 7º**

São direitos de sócios fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação.

#### Artigo 8º

1. Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.
2. Os associados se forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias-Gerais.
3. Cada associado só pode representar por procuração dois outros associados.

#### Artigo 9º

São deveres dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
- c) Pagar regularmente as quotas.

#### Artigo 10º

1. O poder disciplinar compete à Direcção.
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.
3. A exclusão é da competência da Assembleia-Geral.
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.
5. Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral.

### **Capítulo III**

#### Dos Órgãos Sociais

#### Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos.

2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-á à sessão ordinária da Assembleia-Geral, a realizar durante o mês de Dezembro, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta do mês seguinte, pelo Presidente da Assembleia-Geral.

3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo da Assembleia estabelecer compensações para as despesas e tempo perdido pelos directores.

## **Secção I**

### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 13º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### Artigo 14º

A convocação da Assembleia-Geral deverá ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

#### Artigo 15º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário – e um suplente.

#### Artigo 16º

1. A Assembleia-Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, uma na segunda quinzena de Dezembro, para a aprovação do Orçamento, e outra até final do mês de Março, para aprovação das contas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

2. A Assembleia-Geral reunirá ainda trianualmente para a eleição dos Órgãos Sociais.

#### Artigo 17º

A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer quando lhe for requerido por, pelo menos, 10% dos associados.

#### Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar validamente se nela estiver presente pelo menos metade dos associados. Porém, se à hora marcada

não houver número suficiente de associados, esta realizar-se-á uma hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.

2. A Assembleia-Geral extraordinária requerida por um grupo de associados só poderá funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

#### Artigo 19º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais;
- b) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento;
- c) Decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos;
- d) Aplicar a medida disciplinar de exclusão;
- e) Alterar os Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar os Regulamentos Internos;
- f) Extinguir a Associação.

#### Artigo 20º

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos.

### **Secção II**

#### Da Direcção

#### Artigo 21º

A Direcção é composta por cinco membros efectivos – um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal – e dois suplentes.

#### Artigo 22º

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;
- c) Exercer o poder disciplinar;
- d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;

- e) Propor à Assembleia-Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da mesma;
- g) Apresentar propostas à Assembleia-Geral sobre o valor e da jóia de admissão.

#### Artigo 23º

1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo e fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.
2. É vedado à Direcção obrigar a Associação em actos ou contratos estranhos a fins sociais.
3. Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados por dois elementos da Direcção, o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direcção.
5. Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e das Aprovação em Assembleia-Geral.

### **Secção III**

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 24º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – um Presidente, um Relator e um Secretário – e um suplente.

#### Artigo 25º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu presidente, sempre que o entenda;

e) Dar o parecer escrito sobre o balanço e contas de exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

## **Capítulo IV**

### Serviços técnicos

#### Artigo 26º

Poderão ser criados Serviços Técnicos, aos quais cabe a preparação e execução dos projectos e acções em curso, de acordo com as orientações da Direcção.

## **Capítulo V**

### Dos Fundos

#### Artigo 27º

As jóias pagas pelos associados revertem integralmente para o Fundo Social.

#### Artigo 28º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios;
- c) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;
- d) Quaisquer outras permitidas por lei.

#### Artigo 29º

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

1. Cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, se os houver.
2. Constituir e reforçar uma Reserva para investimentos.

#### Artigo 30º

No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia o destino a dar aos bens.

## **Capítulo VI**

### Das disposições finais e transitórias

#### Artigo 31º

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em Assembleia-Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Artigo 32º

1. Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia-Geral por maioria de três quartos dos associados presentes.

2. a mesma regra de votação se observará na Assembleia-Geral extraordinária convocada para alterar os Estatutos.

#### Artigo 33º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos à escritura de constituição da Associação.

2. Até à tomada de posse dos membros a eleger, a administração da Associação será assegurada por uma Comissão Instaladora, a qual dispõe de todos os poderes que nestes Estatutos são conferidos aos Órgãos Sociais.